CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 392/2016

AUTOR: Vereador Everaldo Augusto

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, conforme a sua competência privativa, que construa Escola e Creche Municipal em Jaguaripe I – Fazenda Grande II para atender a demanda do bairro."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Everaldo Augusto sugere ao Senhor Prefeito de Salvador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a construção de Escola e Creche Municipal em Jaguaripe I – Fazenda Grande II para atender a demanda do bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 392/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíça

Heber Santana

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires